



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Dados do Documento

Data do Documento: 17/07/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Fontoura Xavier e dá outras providências.

Situação: Em tramitação (x) Aprovado () Rejeitado ()

Anexos: Integra do PL 014/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 014/2019
Projeto de lei nº 014/2019

RECEBIDO Em.....
Por.....
.....Horas

João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo

Fontoura Xavier, 17 de julho de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Nas últimas décadas o turismo tem se destacado como uma das mais importantes atividades econômicas em todo o mundo, afirmando-se como fonte geradora de serviços, produtos, emprego e renda. O turismo é um fenômeno contemporâneo e de natureza complexa, cuja importância na atualidade abrange os setores econômico, social e político. Sendo assim o Turismo é um dos setores que mais podemos avançar na questão do emprego, renda e trabalho, mão de obra intensiva, entre outros. De acordo com esta concepção é plenamente possível impulsionar o desenvolvimento com a preservação ambiental e cultural, considerando-se a utilização dos recursos naturais e humanos de forma sustentável e garantindo seu uso às futuras gerações. Transformar o setor turístico na maior fonte de emprego e renda para o Município e a por essa via, fortalecer o comércio e a indústria de forma geral. É esse o mote para a criação do conselho e do fundo de turismo, para que possamos incrementar esse setor, inclusive já contamos com certa visibilidade uma vez que o Município já é conhecido como a Terra do Pinhão. Conforme já dito, buscamos assim através do turismo implementar mais fontes de renda para a nossa cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

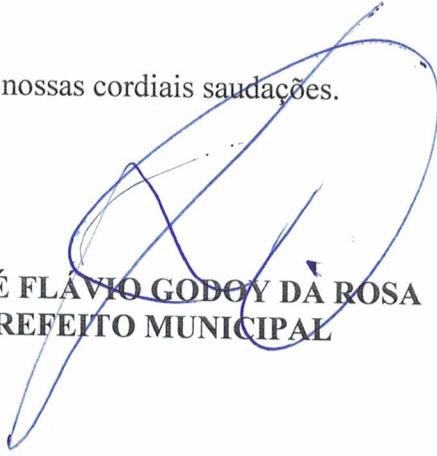
Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº.14/2019

**“CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que tem por finalidade auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Fontoura Xavier.

Art. 2º O COMTUR será órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo e deliberativo e de assessoramento elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - assessorar à Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessárias ao pleno exercício de suas funções, quanto à implantação de atividades turísticas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas para atividades turísticas;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades especializadas;

VIII - proteger e defender os interesses turísticos do Município;

IX - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

X - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

XI - auxiliar na captação de recursos de órgãos e esferas administrativas para o setor;

XII - zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município;

XIII - realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado por esta Lei, e após efetuar a publicação da mesma;

XIV - deliberar a destinação dos recursos existentes no FUMTUR;

XV - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico e sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo Município;

XVI - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Parágrafo único. O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

a) Representantes do Poder Público:

I - um(a) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

II - um(a) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - um(a) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

IV - um(a) representante da Secretaria da Administração;

V - um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

b) Representantes da Sociedade civil:

VII - um(a) representante da Escola Estadual Getúlio Vargas;

VIII - um(a) representante dos segmentos de Restaurantes e Hotéis localizados no Município;

IX - um(a) representante da Emater;

X - um(a) representante das entidades tradicionalistas do Município;

XI - um(a) representante das Tendas do Pinhão.

Art. 5º Todos os integrantes do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, entidade e segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados serão indicados pelos respectivos órgãos públicos, entidade e segmento da iniciativa privada.

Art. 6º Todos os membros do COMTUR, uma vez formalizadas as indicações, serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

mandato de 2 anos, admitida à recondução, com indicação das entidades ou setores que representam, por igual período.

§ 2º Cada membro titular do COMTUR terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade ou área correspondente à vaga, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º A coordenação do COMTUR será exercida por Presidente e Vice, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, e outro da iniciativa privada, auxiliados pelos secretários.

§ 4º A escolha dos Coordenadores e dos Secretários será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta (o primeiro tem a função de coordenação do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do COMTUR).

§ 5º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo, com a primeira reunião, poderá ser um ano para cada membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo COMTUR conter a assinatura dos dois.

Art. 7º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes que seja entidade ou personalidade desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

Art. 8º O COMTUR terá a seguinte administração:

- I - um Presidente;
- II - um vice-Presidente;
- III - um secretário.

Capítulo III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º Compete à Coordenação do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 3 dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

IV - coordenar as atividades do COMTUR;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do COMTUR, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar a matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor ao plenário formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 2 membros e no máximo 4 membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 10 Compete ao Secretário:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do COMTUR e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar - se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

I - as reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decidirem entre si, e na ausência pelo Secretário;

II - a reunião do COMTUR se dará na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier e ou em outro espaço, quando do consenso do Conselho.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento) acrescido de mais um membro do COMTUR.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de destinação, captação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Constitui receita do FUMTUR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- I - recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - captação de recursos externos;
- IV - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- V - doações voluntárias, oriundas da venda de literatura turística, materiais, impressos e congêneres utilizados na política municipal de turismo;
- VI - outras que venham a ser instituídas.

Art. 13 O FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

I - poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo;

II - o orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo único. A primeira gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 17 DE JULHO DE 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL